

# NEF nº 05 / ENE / 07

Lisboa, 24 de Abril de 2007

---

- ASSUNTOS: 1. INSCRIÇÕES DE FORMANDOS E FORMADORES COMO SÓCIOS INDIVIDUAIS DA ENE;**
- 2. PROPINAS DOS FORMANDOS;**
  - 3. CARTAS DE CURSO;**
  - 4. CÉDULAS PROFISSIONAIS.**

## **1. INSCRIÇÕES DE FORMANDOS E FORMADORES COMO SÓCIOS INDIVIDUAIS DA ENE**

### **1.1. FORMANDOS**

- a) Todos os formandos de cursos de formação de recursos humanos do desporto equestre devem fazer, previamente, a sua inscrição como sócios individuais da Escola Nacional de Equitação, pagando a sua quota de 10,00 € no Secretariado da ENE
- b) Exceptuam-se os candidatos que frequentam, nas Escolas Superiores Agrárias e nas Escolas de Desenvolvimento Rural os cursos extensivos de Ajudante de Monitor, Monitor ou Instrutor. Esses candidatos, depois de serem admitidos à frequência do respectivo exame final, pagarão e citada quota tornando-se sócios individuais a partir dessa data. O valor desse pagamento será incluído no valor da respectiva Carta de Curso, que referiremos adiante
- c) A obrigatoriedade de admissão como sócio individual é extensiva aos alunos militares do Exército e da GNR, que a devem realizar no Secretariado da ENE com a antecedência mínima de uma semana antes do início do curso. Todos aqueles que ainda o não fizeram terão, excepcionalmente, o prazo de um mês para o fazer, sendo condição para admissão ao exame final do curso.
- d) A validade da inscrição como sócio individual é de um ano a partir da data da sua admissão. Durante esse ano poderão frequentar qualquer outro curso sem necessidade de renovar a quota. No final de qualquer curso a renovação da quota é facultativa pelo que um formando, expirando o prazo de validade, pode não renovar a sua quota, só sendo obrigado a fazê-lo no caso de pretender frequentar outro curso
- e) O disposto nas alíneas anteriores resulta do reconhecimento nacional dos cursos profissionais implicar a sua ligação com a FEP, constando os formandos, nominalmente, dos relatórios a apresentar ao IDP, elaborados pela ENE, entidade que tem a responsabilidade da sua realização. Ora como discentes da ENE só podem ficar isentos do pagamento do IVA no valor das propinas se forem sócios desta entidade.

## 1.2. FORMADORES

- a) Todos os formadores, civis e militares, designados para leccionarem cursos de formação de recursos humanos do desporto equestre, ou nomeados para integrarem os Júri de exame finais, pertencem ao Corpo Docente da ENE, pelo que devem ser sócios individuais desta e terem as suas quotas em dia.
- b) Exceptuam-se dessa obrigação os docentes eventuais como fisioterapeutas, médicos, socorristas, psicólogos, técnicos de marketing e gestão e outros docentes pontuais de áreas não afectadas especialmente à actividade equestre, precisamente porque não pertencem ao Corpo Docente, mas são esporadicamente contratados.
- c) Para assegurar unidade de doutrina é conveniente que os docentes designados para integrarem os júris dos exames de Sela, ou equivalentes para praticantes das diversas disciplinas, sejam prioritariamente seleccionados entre aqueles que integram o Corpo Docente da ENE, o que implica serem sócios individuais da mesma.

## 2. PROPINAS DOS FORMANDOS

- a) Todos os formandos, que frequentarem cursos de formação de recursos humanos do desporto equestre, devem pagar as respectivas propinas à ENE, sendo o seu montante variável consoante os custos envolvidos.
- b) Exceptuam-se da obrigação referida na alínea anterior, os alunos militares que frequentarem cursos na GNR ou no CMEFD, quando estas Instituições disponibilizarem, a custo zero para a ENE, os recursos necessários à realização dos cursos, tais como honorários e demais despesas dos formadores, instalações equestres, salas de aula, equipamento didáctico, cavalos de instrução e equipamento correspondente.
- c) Os alunos que pertencerem às Escolas Superiores Agrárias e às Escolas de Desenvolvimento Rural, onde são disponibilizados, também a custo zero para a ENE, os mesmos recursos didácticos, ficam igualmente isentos do pagamento de propinas, já que o custo dos honorários e despesas de Formadores da ENE é reembolsado na totalidade, pelas respectivas Escolas.
- d) Os alunos civis que frequentarem cursos no CMEFD e na GNR deverão pagar a respectiva propina na parte proporcional à utilização dos recursos que aquelas Instituições puserem à sua disposição, recursos esses que devem ser valorizados e debitados à ENE para serem reembolsados.
- e) Nos cursos de formação da iniciativa, ou propostos pelo CMEFD, ou pela GNR, estas entidades devem enviar à ENE a relação dos candidatos (militares e civis) que o vão frequentar, com a antecedência mínima de 15 dias, sem o que os referidos cursos poderão ter início

### 3. CARTAS DE CURSO (Diplomas e/ou Certificados)

a) Nos cursos de formação de recursos humanos do desporto, sejam de formadores, de treinadores, de técnicos de equitação de plena natureza, de equitação terapêutica, ou outros agentes auxiliares, será entregue aos formandos que obtiveram aproveitamento, um Diploma da FEP assinado pelo respectivo Presidente, pelo Director da ENE e pelo docente que presidiu ao exame. Estes Diplomas correspondem a Cartas de Curso que atestam oficialmente e para todos os efeitos, não apenas a frequência da acção de formação, como certificam o aproveitamento nessa mesma acção. Diferentemente do custo da propina, o custo da Carta de Curso é pessoal e directo, na relação entre da ENE e o Aluno.

b) Nos casos respeitantes a Oficiais de Concurso e porque existe um período de validade não dimensionado pelo tempo, mas pela experiência real de execução da função, a FEP decidiu que a sua Carta de Curso não se materializaria num Diploma, mas sim num certificado facultativo validado por um guião com suporte informático, com registo em base de dados, inscrevendo de forma actualizada no SITE da FEP, aqueles que se mantêm aptos ao exercício da função. A pedido do Conselho de Arbitragem, a ENE deverá realizar reciclagens de actualização, que permitirão revalidar certificados e registos caducados.

c) Como em qualquer estabelecimento de ensino, as Cartas de Curso têm um preço variável consoante o nível da formação adquirida, preço esse que deve ser pago à ENE após a realização das avaliações.

d) A ENE tem vindo a fazer incluir o preço da Carta de Curso no valor da Propina, paga por cada aluno, e assim continuará a fazer, não sendo o mesmo passível de encontros de contas com entidades terceiras, dentro do espírito enunciado na alínea a).

e) Nos casos em que os alunos forem isentados do pagamento da Propina, deverão pagar isoladamente à ENE o valor da Carta de Curso, a fim de cobrirem os custos dos exames finais.

f) Esta obrigação já se verificava há muitos anos com os alunos das Escolas Superiores Agrárias e de Desenvolvimento Rural, contudo, inexplicavelmente, a mesma nunca foi aplicada aos alunos militares do Exército e da GNR, o que não tem qualquer sentido, pois não se admitem dois pesos e duas medidas. Assim, esta norma deverá ser já aplicada a todos os cursos deste tipo que terminarem em 2007.

### 4. CÉDULAS PROFISSIONAIS

a) A atribuição das Cédulas Profissionais aos Docentes e Membros de Júris de Exame, sejam de cursos profissionais, sejam de praticantes (Selas), já foi regulamentada em Circular da FEP, publicada em 2006, pelo que nada se vai alterar ou adaptar nestas Normas de Execução e Funcionamento.

b) Este assunto é aqui referido apenas para melhor esclarecimento do que já foi exposto nos pontos e alíneas anteriores. Assim, uma Carta de Curso, na forma de Diploma, Certificado ou Registo Informático representa uma qualificação adquirida pela frequência de uma acção de formação. A ENE termina aqui a sua competência no relacionamento com os profissionais.

c) A FEP, à semelhança do que acontece em quase todas as profissões, exige para o exercício da mesma, que o profissional, para além de estar habilitado com a formação atestada na sua Carta de Curso, esteja em condições, técnicas, humanas e de segurança para o exercício da mesma, o que implica dispor de uma Cédula Profissional de periodicidade anual, passada pela Federação, depois de comprovar que se mantém filiado e actualizado na categoria correspondente à sua Carta de Curso e que dispõe do Seguro Desportivo Obrigatório.

d) Esta Cédula permite-lhe o exercício da profissão no território nacional, bem como em qualquer um das dezenas de países filiados no International Group for Equestrian Qualifications.

Pela Direcção da ENE

João Bilstein de Sequeira  
*Director*